



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
NÚCLEO DE TREINAMENTO PRISIONAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 02/2012/EFES

O SUPERINTENDENTE DA EFES, no uso de suas atribuições e nos termos do Instrumento Convocatório EFAP/SEDS Nº 004/2009, de 29 de setembro de 2009, referente ao Processo de Requalificação para Contratados da SEDS e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o Agente de Segurança Penitenciário **JUANIR BALBINO SILVA TEIXEIRA, MASP 1084064-3**, participante do curso de requalificação da 7ª RISP – Município de Pará de Minas interpôs recurso solicitando revisão do gabarito oficial da prova objetiva aplicada no dia 06/05/2012, alegando erro na questão 01, pois a Escola considerou que todas as alternativas estão corretas, e para o recorrente a opção que afirma que “O produto da remuneração do preso deverá atender à assistência à família” é incorreta, pois apenas parte vai para a família;

1.2 a Lei de Execução Penal, em seu Art. 29, § 1º, alínea b), ao referir-se sobre produto da remuneração do preso prevê, *in verbis*:

“Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
(...)

b) à assistência à família. (grifo nosso)”

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos de admissibilidade;

2.2 **INDEFERIR** o pedido, mantendo-se inalterado o gabarito oficial publicado no sítio eletrônico da SEDS em 07 de maio de 2012.

Publique-se.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2012.

Odilon de Souza Couto
Superintendente da EFES